**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG**

# Estudo Técnico Preliminar 32/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 073/2025

## 2. Objeto

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS PARA O COREN-MG,** conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos -** Lei 14.133 de 1° de abril de 2021;
- **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 -** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008** - Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.
- **Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023** - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 -** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, Dispõe sobre de 7 de julho de 2021 -** o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022 -** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018 -** Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 4. Descrição da necessidade

A presente contratação se faz necessária para aquisição de **passagens rodoviárias** destinadas a conselheiros, funcionários, colaboradores do Coren-MG e outros a serem utilizadas em viagens de trabalho nos anos de 2026 e 2027, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 5. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Gabinete | Joana Silveira Cunha |

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

**6.1 Natureza da Contratação:** Não continuada.

**6.2 Duração Inicial do Contrato:** A contratação será encaminhada para julgamento através de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

6.2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

> 6.2.1.1 **No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas**.

6.2.2 **O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano da assinatura da avença, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

6.2.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 40, inc. II da Lei 14.133 /2021. É pertinente este tipo de julgamento devido a necessidade de contratações futuras e entregas parceladas, visto não ser possível a mensuração exata pela área demandante, do quantitativo a ser contratado.

6.2.4 Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços possibilitará a redução de  custos, sem a realização de diversas licitações para o mesmo objeto ao longo do Exercício financeiro.

6.2.5 A realização do registro de preços também encontra respaldo conforme o que preconiza o Decreto n° 11.462 /2023

> Art. 3° O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> [...] V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2.6 O Coren-MG será o único contratante da ARP oriunda desta licitação, logo conforme disposições do §2°, do art. 9° do Decreto n° 11.462/2023, o procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado.

**6.3 Subcontratação**: Não será admitida a subcontratação do objeto.

**6.4 Sustentabilidade:** Não foram identificados critérios ou práticas de sustentabilidade para o objeto, devendo a contratada observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN SLTI/MPDG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

**6.5 Transição Contratual:** Não se aplica.

**6.6 Relevância dos requisitos estipulados:** Não foram identificados requisitos que possam limitar a competitividade entre as licitantes.

## 7. Levantamento de Mercado

O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, tratando-se de serviços que podem ser ofertados por diversas empresas atuantes neste ramo de atividade.

Solução a ser utilizada trata da mesma solução que já vem sendo utilizada pelo Coren-MG ao longo dos últimos exercícios e levou em consideração o volume de transações/bilhetes de passagens rodoviárias utilizados no âmbito do Coren-MG.

A utilização do sistema de auto reserva (*self booking*) possibilita maior agilidade e economicidade pelo Coren-MG, uma vez que flexibiliza a escolha do bilhete/ passagem mais econômico, conforme as necessidades, além de alcanç ar competitividade e ampla participação de licitantes, visto ser comumente utilizado no âmbito da administração pública.

## 8. Descrição da solução como um todo

| ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS PARA O COREN-MG. | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID. MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **1** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais para o Coren-MG, conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar. | Bilhetes | 800 |

II 8.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais para o Coren-MG.

Reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone ou via sistema informatizado por meio de auto-reserva (*self booking*).

8.2 Quantidade estimada de bilhetes rodoviários: 800 (oitocentos) bilhetes;

8.3 Valor estimado para aquisição por bilhete: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando sendo R$ 700,00 (setecentos reais) em caso de ida e volta.

8.3.1 Valor total estimado para aquisição dos bilhetes: **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

8.4 Os itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxas por Transação são:

8.4.1 Reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone ou via sistema informatizado por meio de auto-reserva (self booking).

8.5 Observações relevantes para o dimensionamento da proposta: Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria do Coren-MG e datado de 04 de maio de 2023 (Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar), para a emissão das passagens rodoviárias poderão ser aceitos bilhetes emitidos através de sites agenciadores, a exemplo de "ClickBus", "Quero Passagem", "De Ônibus", etc, desde que os valores relativos às taxas de serviço ou taxas de conveniência estejam devidamente demonstrados nos recibos ou detalhamento da compra, estes que obrigatoriamente deverão demonstrar também o trecho da viagem e nome do passageiro. Os custos de tais taxas de serviço ou conveniência farão parte do valor estimado para compra do bilhete, qual seja de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por trecho.

8.6 Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se:

8.6.1 Taxa por Transação de passagem rodoviária: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de passagens rodoviárias de determinado trecho. A contratação compreende o trecho de ida e/ou o trecho de volta e todo o percurso entre a origem e o destino. O trecho será considerado somente ida ou somente volta, nos casos que isto represente toda a contratação, caso que será devida a Taxa por Transação por completo.

8.7 O sistema informatizado de auto-reserva (*self booking*) disponibilizado pela agência de viagens, deverá permitir aos usuários do Coren-MG devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens rodoviárias nacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado "*on-line*" com os sistemas das empresas de transporte rodoviário.

8.7.1 Caso a empresa contratada não disponha de sistema informatizado de auto-reserva (self booking), deverá obrigatoriamente disponibilizar no mínimo plataforma apenas para consulta das passagens, de modo a possibilitar ao servidor do Coren-MG a escolha do bilhete mais vantajoso e formalize a aquisição da passagem através dos outros meios disponíveis (telefone ou e-mail).

8.8 Solicitações de emissões, remarcação, cancelamento e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão obrigatoriamente ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Coren-MG para efeito de pagamento.

8.9 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens com prazos inferiores a 3h do horário da partida.

8.10 Devem ser aplicadas as normas da ANTT nos casos de remarcação e cancelamentos de bilhetes rodoviários.

8.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial de passagens rodoviárias. A central deve funcionar 24h por dia, 07 dias por semana.

8.12 Itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxas por Transação:

8.12.1 reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone ou via sistema informatizado por meio de auto reserva (self booking).

8.13 Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

8.13.1 emissão, cancelamento ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens rodoviárias de ida “e” volta por uma mesma empresa.

8.13.2 emissão, cancelamento ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens rodoviárias somente ida.

8.14 Da forma de execução:

8.14.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

8.14.2 A contratada deverá capacitar no mínimo 3 (três) servidores do Coren-MG para utilização do sistema informatizado de gestão de viagens (quando este for utilizado);

8.14.3 A contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela agência, e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante.

8.14.4 Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados serão ressarcidos ao CONTRATANTE num prazo de até 12 (doze) meses.

8.14.4.1 Transcorrido o prazo sem o devido reembolso os valores serão deduzidos na próxima fatura, deduzidos eventuais valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, tais valores deverão ser informados pela CONTRATADA.

8.15 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

8.15.1 Os serviços poderão ser executados através de sistema informatizado por meio de auto reserva (*self Booking*), ou telefone ou através de e-mail;

8.15.2 Caso a prestação dos serviços ocorra através de reserva por telefone ou e-mail, a contratada deverá retornar os bilhetes com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

8.15.3 Caso a contratada oferte sistema informatizado de auto reserva, o sistema deverá ofertar as funcionalidades mínimas, conforme tabela abaixo:

| **ITENS DE VERIFICAÇÃO - PASSAGEM RODOVIÁRIA** | | **CONFORMIDADE** | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **SIM** | **NÃO** |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **1** | Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes? | | |
| **2** | Possui funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de viagens para o trecho e o dia pesquisados? | | |
| **3** | Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico para que o usuário justifique a opção? | | |
| **4** | O sistema funciona por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso? | | |
| **5** | O sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações? | | |
| **6** | O sistema funciona em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias na semana? | | |

8.15.4 Caso o fornecedor declarado vencedor opte pela prestação dos serviços através de sistema informatizado, deverá realizar apresentação do mesmo, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pelo Coren-MG;

8.15.4.1 O prazo para apresentação do sistema é de até 05 (cinco) dias corridos após a convocação pelo Pregoeiro no chat do sistema "compras.gov", no local e horário por ele indicados.

8.15.4.2 A apresentação do sistema deverá abranger no mínimo todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas na tabela acima.

8.15.4.3 O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do Coren-MG.

8.15.4.4 O sistema poderá ser utilizado pelos usuários do Coren-MG, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens, para consulta, reserva e aprovação eletrônica de acordo com o trecho e período procurados.

**Quaisquer outras especificações sobre a contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar serão detalhadas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.**

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS PARA O COREN-MG.**

Quant.: 800 (oitocentos);

Unid. Medida: Transação.

O quantitativo foi definido pelo Gabinete do Coren-MG, que para tanto levou em consideração a utilização das últimas Atas de Registro de Preços e a estimativa de compra para o próximo exercício.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 1.576,00

10.1 O custo estimado da contratação (agenciamento) é de **R$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

10.2 Valor total estimado para aquisição dos bilhetes rodoviários: **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme estimativa unitária disposta no tópico 8.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3 A estimativa de preços unitários de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de único item, não sendo necessário o seu parcelamento.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Coren-MG.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento às necessidades do Coren-MG.

## 15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**17.1. Justificativa da Viabilidade**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação.

Por tratar-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS:06970509630

Assinado de forma digital por VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS:06970509630
Dados: 2025.11.13 08:26:48 -03'00'

**VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS**

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG

*Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 08:10:30.*

ELI ALVES DA SILVA:69117055687

Assinado de forma digital por ELI ALVES DA SILVA:69117055687
Dados: 2025.11.13 08:58:38 -03'00'

**ELI ALVES DA SILVA**

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

**JOANA SILVEIRA CUNHA**

Chefe de Gabinete

**MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA**

Autoridade competente

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PARECER PROGER DE 04.05.2023 - TAXA DE SERVICO.pdf (2.12 MB)